



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021 DE 07 DE julho DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que objetiva dar nova redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.199/99.

A medida se faz necessária, uma vez que o referido artigo não deixou claro as obrigações dos veículos de passageiros interestadual e intermunicipal, quanto ao embarque e desembarque de passageiros com exclusividade no terminal rodoviário.

Como ali ficou constando, a referida lei definiu com clareza o local de embarque mas, se omitiu quanto ao **desembarque;** bem como quanto a fiscalização dos infratores.

O caso está criando sérias dificuldades à fiscalização e a maior alegação das empresas do ramo é a de que a referida lei não definiu o local de **desembarque** e, portanto, estão liberadas para atuarem em outros locais fora da Rodoviária.

É esta pois, a lacuna da lei que estamos preenchendo através desta modificação.

O problema já foi sentido pelos componentes deste Poder Legislativo, através da **Indicação nº 154/2002** de autoria do Vereador Antônio Moraes Neto. Mas, a primeira providência para solucionar o problema está ligada à modificação da Lei para tipificar a infração.

Eis porque, para a solução do problema, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

apresentar em 10 dias (10 dias) - PT em 10 dias de prazo, o prazo
Vereador Antônio Moraes Neto
do dia 10/07/03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 07 DE julho DE 2.003.

Dá nova redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças-MT, ficam proibidos de efetuarem **embarque e desembarque** de passageiros **fora do terminal rodoviário**, oficializado pela Prefeitura Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Plano Diretor pelo Setor Competente de Fiscalização em parceria com a A.G.E.R. – Agência de Regulação de Serviços Públicos delegados de Mato Grosso incumbidas de procederem a fiscalização rotineira ao cumprimento desta Lei”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

III.
para a Câmara Municipal de Barra do Garças - MT em 07 de julho de 2003.
Assinatura: Wanderlei Farias Santos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.199 DE 26 DE novembro DE 1.999.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder a terceiros, a exploração dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças.

Art. 2.º - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

Art. 3.º - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará à vencedora da licitação, o terreno para a execução da obra e indicará o local onde deverá ser construído o complexo do terminal rodoviário.

Parágrafo Único - O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.

Art. 4.º - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 5.º - O projeto executivo das edificação do terminal rodoviário,

fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

Art. 6.º - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos,

contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 7.º - A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários,

será de R\$ 1,00 (um real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 8.º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e

intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças - MT., ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

Art. 9.º - O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior,

acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará Municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

Art. 10 - O contrato de concessão a ser firmado com a

concessionária do serviço, disporá sobre o caracter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

Agência

Agência



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

5

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 15/07 2003

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 15/07

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

6

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 15/04/03

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15/04 2003.

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



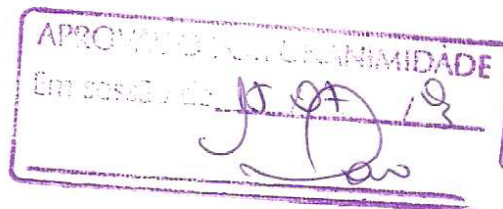
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

7

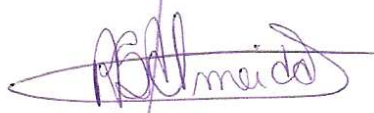
PARECER



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo **LEGAL E CONSTITUICIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15/07 /2003.


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Presidente



Ver^o ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Relator



Ver.Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Luogo de lei no 02/13

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
DR. MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de *15/07/13*